

DECRETO NÚMERO 8 5 4 6 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA

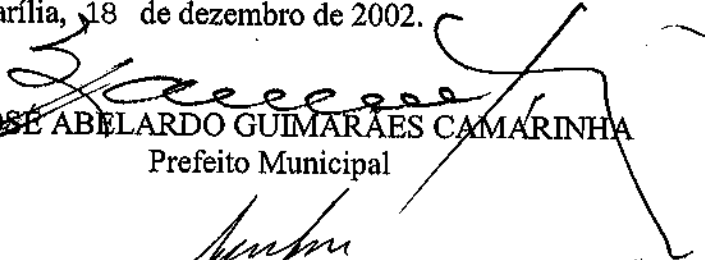
DR. JOSÉ ABELARDO GUIMARÃES CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando das atribuições que lhe confere o artigo 4º, da Lei nº 5195, de 20 de maio de 2002 e tendo em vista o que consta no Protocolo nº 19058/01,


DECRETA:

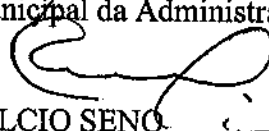
Art. 1º. O Regimento Interno do Conselho Municipal da Cultura, criado através da Lei nº 5195, de 20 de maio de 2002, fica aprovado através deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 18 de dezembro de 2002.


DR. JOSÉ ABELARDO GUIMARÃES CAMARINHA
Prefeito Municipal


LUIZ ROSSI
Secretário Municipal da Administração


ÉLCIO SENO
Procurador Geral do Município


IARA REGINA PAULI
Secretária Municipal da Cultura e Turismo

Publicado na Secretaria Municipal da Administração, em 18 de dezembro de 2002.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA

Capítulo I DA FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho Municipal da Cultura, órgão de assessoramento vinculado à Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, criado através da Lei nº 5195, de 20 de maio de 2002, reger-se-á pelas disposições deste Regimento.

Parágrafo único. O Conselho será órgão incumbido de orientar e promover as atividades culturais do Município, através da apreciação de propostas e idéias para melhor aproveitamento do potencial das entidades culturais e talentos locais.

Capítulo II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º. O Conselho será composto por 21 (vinte e um) membros, indicados pelas entidades ligadas à cultura e à arte e nomeados por portaria do Prefeito.

§ 1º. O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução, renovando-se, alternadamente, 10 (dez) membros em um mandato e 11 (onze) em outro.

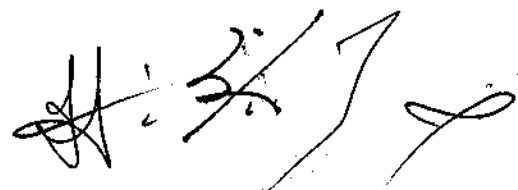
§ 2º. O Conselho elegerá, dentre os seus membros, o Presidente e o Secretário.

§ 3º. As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas prestação de serviços relevantes ao Município.

Capítulo III DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Compete ao Conselho:

- I - assessorar o Secretário Municipal da Cultura e Turismo na elaboração e execução de diretrizes relativas a assuntos culturais do Município;
- II - organizar anualmente o calendário cultural de Marília;
- III - cumprir a legislação federal, estadual e municipal em questões ligadas à cultura e opinar sobre elas;
- IV - cooperar com as entidades culturais com sede no Município e com órgãos públicos nos assuntos de sua alçada;
- V - promover a realização de eventos culturais, visando ao desenvolvimento da cultura no Município;
- VI - deliberar sobre assuntos submetidos à sua apreciação;
- VII - elaborar e modificar o seu Regimento Interno, mediante proposta de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros;
- VIII - elaborar relatórios, semestral e anual, de suas atividades;



IX - executar demais atividades compatíveis com suas finalidades.

Capítulo IV DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

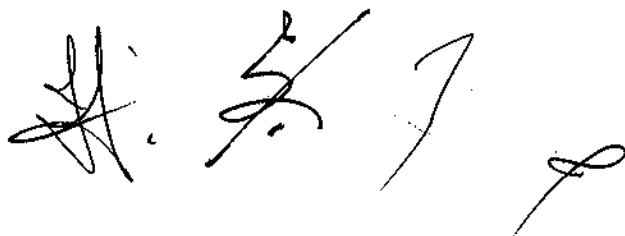
Art. 4º. Compete ao Presidente do Conselho:

- I - presidir as reuniões, manter o bom andamento dos trabalhos e resolver as questões de ordem;
- II - convocar as reuniões ordinárias do Conselho com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caráter de urgência, devidamente justificado, sempre que se fizer necessário;
- III - organizar a pauta dos trabalhos para cada reunião e designar a respectiva ordem do dia;
- IV - distribuir entre os membros do Conselho, por área cultural, para estudo e relato, quando for o caso, os assuntos submetidos à consideração do órgão;
- V - controlar a movimentação de caixa;
- VI - elaborar prestação de contas;
- VII - autorizar a requisição de material, prestação de serviços e demais providências necessárias às atividades do Conselho;
- VIII - expedir resoluções, instruções e ordens de serviços;
- IX - submeter as atas à discussão em cada reunião;
- X - orientar as discussões e fixar os pontos sobre os quais devem versar;
- XI - assinar as resoluções, relatórios e pareceres do Conselho;
- XII - requisitar informações e diligências solicitadas pelo Conselho, ou quando julgar necessárias para elucidar assuntos em estudos;
- XIII - supervisionar todos os serviços administrativos e financeiros do Conselho;
- XIV - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

Capítulo V DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS

Art. 5º. Compete aos membros do Conselho:

- I - comparecer às reuniões do Conselho;

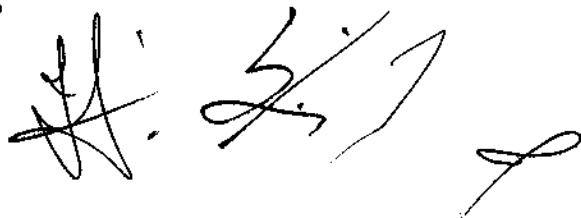


- II - requerer a convocação de reuniões extraordinárias, com a assinatura da maioria absoluta do Conselho;
- III - estudar e relatar os trabalhos que lhes forem distribuídos, emitindo pareceres;
- IV - participar nas discussões e votações, apresentar por escrito ou verbalmente, emendas ou substitutivos às conclusões dos pareceres ou resoluções, opinar sobre relatórios, pedir vistos de pareceres, resoluções e solicitar adiamento de discussões e votações;
- V - requerer urgência para discussão e votação de processos ou assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações ou para a discussão de determinado assunto;
- VI - apresentar sugestões, indicações e propostas sobre atividades culturais e levantar questões de ordem;
- VII - solicitar ao Presidente medidas que considerem necessárias ao desempenho de suas atribuições;
- VIII - fixar, anualmente, os dias e horas das reuniões ordinárias do Conselho;
- IX - colaborar para o bom andamento dos trabalhos de competência do Conselho;
- X - desempenhar encargos que lhes forem atribuídos pelo Presidente;
- XI - comunicar ao Presidente quando tiver que ausentar-se por mais de 30 (trinta) dias;
- XII - cumprir as determinações deste Regimento.

Capítulo VI DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO

Art. 6º. Compete ao Secretário:

- I - secretariar as reuniões do plenário do Conselho;
- II - redigir as atas das reuniões e respectivas retificações;
- III - assinar, juntamente com os membros do Conselho, as atas da reunião;
- IV - receber todo expediente endereçado ao Conselho, registrá-lo e adotar as providências necessárias ao seu regular andamento;
- V - adotar providências para o bom andamento das reuniões do Conselho;
- VI - promover a realização de todos os serviços administrativos;
- VII - cumprir as demais atribuições inerentes ao cargo;

Handwritten signatures in black ink, appearing to be three distinct signatures, located at the bottom right of the page.

VIII - elaborar relatório semestral e anual das atividades do Conselho e encaminhar ao Presidente para os devidos fins.

Capítulo VII DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 7º. O Conselho funcionará em reuniões ordinárias e extraordinárias, estas convocadas pelo Presidente ou pela maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 1º. O Conselho se reunirá ordinariamente uma vez por mês, em dia e hora que serão estabelecidos anualmente pelo Plenário.

§ 2º. A convocação extraordinária deverá ser feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo motivo de urgência, devidamente justificado.

§ 3º. O Conselho instalar-se-á quando presente pelo menos a maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º. As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 9º. Poderão comparecer às reuniões do Conselho, a convite do Presidente, autoridades, funcionários, presidentes de entidades culturais para prestarem esclarecimentos ou debaterem assuntos em pauta, sem direito a voto.

Art. 10. Caberá ao Presidente, ouvido o Conselho, o veto de propostas ou projetos não condizentes com os interesses da cultura, na falta de recursos ou na ilegalidade ou inconveniência.

Capítulo VIII DA ORDEM E EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 11. Os trabalhos serão distribuídos, no Conselho, pela ordem cronológica das respectivas propostas.

Parágrafo único. No caso de matéria urgente, ou de alta relevância, poderá a mesma, a critério do Presidente, entrar imediatamente em discussão, ainda que não incluída na ordem do dia.

Art. 12. Os trabalhos serão distribuídos aos membros do Conselho de acordo com a área cultural.

Art. 13. A seqüência dos trabalhos a ser observada nas reuniões será a seguinte:

- a) verificação de presença e existência de quorum;
- b) leitura, discussão, votação, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;
- c) distribuição dos trabalhos;

d) ordem do dia compreendendo leitura, discussão e votação de relatórios, pareceres e resoluções.

Parágrafo único. Em caso de urgência, ou de alta relevância, o Presidente, ouvido o Conselho, poderá alterar a ordem da execução dos trabalhos estabelecida nesta artigo.

Capítulo IX DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 14. O relator emitirá parecer por escrito contendo o histórico e resumo da matéria, as considerações de ordem prática ou doutrinárias que entender cabíveis e sua conclusão e voto.

Parágrafo único. O relator poderá solicitar a qualquer tempo, o comparecimento de qualquer pessoa às reuniões ou outras providências que julgar necessárias à elucidação do assunto que lhe for distribuído.

Art. 15. A ordem do dia será organizada com os trabalhos apresentados para discussão, acompanhados dos respectivos pareceres ou relatórios.

Art. 16. Após a leitura do parecer ou relatório, o Presidente submeterá a matéria à discussão, dando a palavra ao membro que a solicitar.

Parágrafo único. O período de discussão de cada matéria será fixado previamente pelo Presidente, cabendo a cada membro o mesmo espaço de tempo para debater os assuntos.

Art. 17. Durante a discussão de qualquer trabalho, os membros do Conselho poderão:

- a) apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de parecer ou relatório;
- b) propor providências para instrução do assunto em exame.

Art. 18. As propostas apresentadas durante a reunião devem ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudos ou de deliberação imediata.

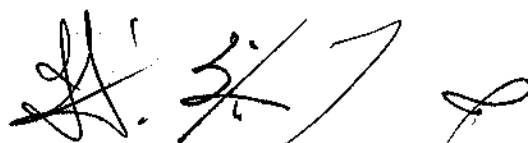
Art. 19. O membro do Conselho que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame, poderá requerer diligências, pedir vistas do trabalho e o adiamento da discussão ou votação.

§ 1º. O prazo de vistas será de 3 (três) dias, podendo a juízo do Conselho, ser prorrogado, se necessário ao exame do assunto, ou reduzido, em função da urgência da matéria.

§ 2º. Se o prazo estabelecido não for observado, o Presidente determinará a devolução do processo para inclusão na ordem do dia da primeira reunião a realizar-se, salvo decisão em contrário do Conselho.

Art. 20. Após o encerramento das discussões, os trabalhos serão submetidos à deliberação do plenário do Conselho.

Art. 21. Os trabalhos uma vez concluídos e aprovados, serão encaminhados ao Presidente para os devidos fins.



Capítulo X DAS ATAS

Art. 22. As atas das reuniões do Conselho serão lavradas e assinadas pelo Secretário e nelas serão resumidos, com clareza, os fatos relevantes ocorridos durante a reunião, devendo conter:

- a) dia, mês, ano, hora e local da abertura e encerramento da reunião;
- b) o nome do Presidente e dos membros presentes e demais convidados;
- c) o registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados e decisões tomadas.

Art. 23. Lida no começo de cada reunião, a ata anterior, será discutida, retificada, quando for o caso, assinada pelo Secretário e submetida ao Conselho, declarando o Presidente, ao encerrá-la e subscrevê-la, a data de aprovação.

Art. 24. As atas serão registradas em livro próprio, cuja responsabilidade de guarda será do Secretário do Conselho.

Capítulo XI DA PERDA DO MANDATO

Art. 25. Os membros do Conselho serão substituídos pelo Prefeito, mediante ofício apresentado com assinatura de 2/3 do Conselho.

Art. 26. Os membros do Conselho perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

- a) faltar injustificadamente a 3 (três) reuniões ordinárias do Conselho;
- b) tornar-se incompatível com o exercício da função;
- c) quando tornar-se inconveniente por atos ou ações.

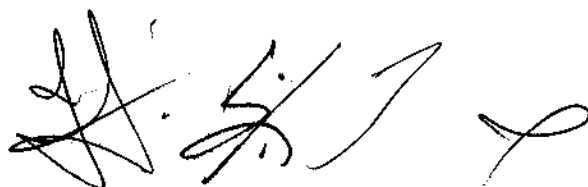
Capítulo XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. O Conselho Municipal da Cultura considerar-se-á constituído quando se acharem regularmente nomeados e empossados pelo Prefeito a maioria absoluta do número legal de seus membros.

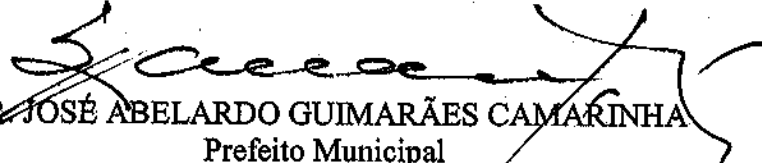
Art. 28. Este Regimento poderá ser modificado, mediante proposta de qualquer membro, aprovada pela maioria absoluta dos membros do Conselho e ratificada pelo Prefeito.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pelos membros do Conselho.

Art. 30. Este Regimento entrará em vigor na data da publicação do decreto que o aprovar.



Prefeitura Municipal de Marília, 18 de dezembro de 2002.


DE JOSÉ ABELARDO GUIMARÃES CAMARINHA
Prefeito Municipal